



Emenda à LOM

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 15 / 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE EMENDA Nº 15 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores signatários desta no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Emenda nº 15 à Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º - O Regimento Interno disporá sobre o horário de atendimento à população, sendo obrigatório ao vereador o cumprimento mínimo de 2 (dois) turnos semanais de atendimento em seu gabinete, conforme disposição regimental."

Art. 2º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 2014

Rafael Huhn
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal vem ao encontro de inúmeras reivindicações de toda a sociedade pouso-alegrense.

O administrador público, prezando por seu comprometimento com as causas públicas e sociais deve atentar-se ao fato que o simples comparecimento às sessões legislativas não condiz com os preceitos morais almejados por seus eleitores e pela administração pública em geral.

O objetivo deste projeto de emenda, portanto, vem atentar-se para este fato, pois o papel do vereador não corresponde ao de mero reprodutor de normas. Sua função pública, além das típicas atividades legislativas e fiscalizadoras, abrange o atendimento mínimo ao público que dele necessita.

Trata-se, sem dúvidas, não só de uma questão legal, mas, especialmente, de uma questão moral.

O art. 37, § 6º da Constituição da República estabelece de forma clara tal entendimento ao passo que a Constituinte de 1988 adotou a moralidade como princípio expresso.



O jurista norte-americano, Robert Alexy trata do assunto da seguinte maneira:

"os princípios são normas jurídicas que ordenam que se realize algo na maior medida possível, em relação com as possibilidades jurídicas e fáticas. Os princípios são, por conseguinte, mandados de otimização que se caracterizam por que podem ser cumpridos em diversos graus e porque a medida ordenada de seu cumprimento não depende só de possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas."

Paralelamente, a questão moral é aquela que dentro de nós, agentes públicos e políticos que, tidos como representantes do povo, devem espelhar o que há de melhor. Se é assim, perguntemos a nós mesmos: Por que não iniciarmos a moralidade ajudando a organizar e moralizar os atendimentos no próprio gabinete?

Se os nobres edis se dispuseram a concorrer para a função da edilidade, devem responder à sociedade na mesma altura, colocando à disposição seu tempo e seu conhecimento para promover uma melhor qualidade de vida aos munícipes.

Nestes termos, pedimos o voto favorável, juntamente com uma análise de consciência dos nobres edis a respeito da matéria.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 2014

Rafael Huhn
Vereador

Licitações

CONTRATO Nº 07/2014

Partes: Câmara Municipal de Pouso Alegre x União Assessoria, Consultoria, Treinamento e Informática Ltda.

Decorrência: Pregão 09/2014.

Objeto: A contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso temporário de sistemas integrados nos módulos orçamentários, financeiro e administrativo.

Vigência: 05/05/2014 a 04/05/2014.

Data da Assinatura: 28/04/2014

Valor estimado: R\$ 59.247,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Dotações orçamentárias: 01 02 01 122 8005 339039 (Ficha 30)